SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008727-52.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de

herança

Requerente: Cintia Fiorentino Ceschin Ramos

Requerido: Anita Gentil Ferreira

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Custas recolhidas às fls. 13/18.

Trata-se de ação de abertura, registro e cumprimento de testamento público deixado por **Anita Gentil Ferreira**, falecida em 15/07/2018.

A testamenteira, Cintia Fiorentino Ceschin Ramos, ora requerente, está devidamente qualificada e representada nos autos.

Manifestação do Ministério Público às fls. 24.

Na certidão de testamentos do Colégio Notarial do Brasil constam dois testamentos (fls. 05/06). No entanto, no testamento superveniente, objeto deste processo, há expressa revogação do anterior (juntando a fls. 10/12).

Assim, ausentes quaisquer vícios ou suspeitas de nulidade ou falsidade, **MANDO registrar, arquivar e cumprir** o testamento de fls. 07/09 com as cautelas de rigor.

Feito o registro, intime-se a testamenteira para assinar o termo de testamentário.

Nos termos do artigo 735, § 5º do Código de Processo Civil, o testamenteiro "[...] deverá cumprir as disposições testamentárias e prestar contas em juízo do que recebeu e despendeu, observando o disposto em lei".

Ciência ao Ministério Público.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

P.I.C.

São Carlos, 26 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min